



Número: **0600861-44.2024.6.16.0000**

Classe: **TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Des.(a) Eleitoral de Direito 2**

Última distribuição : **21/09/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Relator: DES. ELEITORAL GUILHERME FREDERICO HERNANDES DENZ

Assuntos: **Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Horário Eleitoral Gratuito/Programa em Bloco, Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Rádio, Direito de Resposta**

Objeto do processo: Tutele Cautelar Antecedente nº0600861-44.2024.6.16.0000, ajuizada por Renato da Silva e Coligação "Cascavel Unida e Pra Frente" com fulcro no art. 305 e seguintes do CPC e na Lei nº 9.504/97, para atribuição de efeito suspensivo ao recurso interposto nos autos do Pedido de Direito de Resposta nº 0600648-94.2024.6.16.0143, em que é recorrido Edgar Bueno. Alegam que, Edgar Bueno requereu a concessão de Direito de Resposta em face de declarações feitas no programa de Rádio dos Requerentes, em que ventilaram a informação de que na gestão de Leonardo Paranhos foi implementada a Guarda Municipal de Cascavel. A manifestação, no que importa, possui o seguinte conteúdo: "00:00:00Renato Silva. Vamos seguir avançando. Oi Raquel, tudo bom? Hoje vamos falar de um tema que é fundamental, segurança em Cascavel. 00:00:13 Apresentadora Isso mesmo, Ivan, todo cidadão merece se sentir seguro. E o prefeito Paranhos, junto com o Renato, tem feito um excelente trabalho para aumentar a segurança na nossa cidade. 00:00:24 Apresentador Com certeza. Eles implantaram a guarda municipal, que só existia no papel. Se tornou presente nas ruas pela primeira vez com Paranhos, e com a ajuda do Renato, ampliaram para 128 o número de agentes da guarda, além da compra de 29 viaturas e armamentos. 00:00:41 Apresentadora Renato, o que mais está planejando para continuar melhorando a segurança em Cascavel? 00:00:45 Renato Silva Vamos continuar investindo na segurança(...)" Em suas razões, o requerido aduziu que os requerentes divulgaram fatos inverídicos, mencionando que em verdade a Lei que criou a Guarda Municipal, bem como o concurso e aquisição de equipamentos ocorreram na gestão de Edgar Bueno, sendo inverídico alegar que a Gestão de Leonardo a implementou. Observado o contraditório e ampla defesa e o rito próprio do Direito de Resposta - com a apresentação de Contestação e de Opinião Ministerial pela procedência dos pedidos iniciais, o feito foi sentenciado com a concessão da resposta pretendida. Devidamente intimado, os requerentes, interpuseram recurso contra a decisão, todavia, esse recurso, por não ser dotado de efeito suspensivo, não impede a execução da sentença recorrida, com o exercício do direito de resposta. Diante disso, pela veiculação da resposta pretendida pelo requerido ser medida satisfativa, de modo que o provimento posterior do recurso, para eventualmente cassar o direito de resposta se tornaria inócuo, apresenta o requerente o presente pedido para a concessão de efeito suspensivo ao Recurso interposto na origem, apenas para o fim de suspender o cumprimento do direito de resposta, até o pronunciamento do TRE/PR. (Requer: I. o recebimento e processamento do presente pedido de tutela de urgência em caráter cautelar, para o fim de emprestar efeito suspensivo ao Recurso interposto no Direito de Resposta nº0600648-94.2024.6.16.0143, até o seu julgamento pelo TRE/PR; III. ao final, em decisão de mérito, a confirmação dos efeitos da tutela de urgência, caso concedida.)

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
RENATO DA SILVA (REQUERENTE)	DERICKY AUGUSTO DOMINGUES CAETANO (ADVOGADO) MONIKE FRANCIELY ASSIS DOS SANTOS (ADVOGADO) CAMILA DE OLIVEIRA (ADVOGADO) TAILAINE CRISTINA COSTA DE ANDRADE (ADVOGADO) JAYNE PAVLAK DE CAMARGO (ADVOGADO) MATEUS CAVALHEIRO QUINALHA (ADVOGADO) CAROLINA PADILHA RITZMANN (ADVOGADO) GUSTAVO BONINI GUEDES (ADVOGADO) CASSIO PRUDENTE VIEIRA LEITE (ADVOGADO)
CASCABEL UNIDA E PRA FRENT [NOVO/PL/AGIR/PRD/REPUBLICANOS/PSD] - CASCABEL - PR (REQUERENTE)	DERICKY AUGUSTO DOMINGUES CAETANO (ADVOGADO) MONIKE FRANCIELY ASSIS DOS SANTOS (ADVOGADO) CAMILA DE OLIVEIRA (ADVOGADO) TAILAINE CRISTINA COSTA DE ANDRADE (ADVOGADO) JAYNE PAVLAK DE CAMARGO (ADVOGADO) MATEUS CAVALHEIRO QUINALHA (ADVOGADO) CAROLINA PADILHA RITZMANN (ADVOGADO) GUSTAVO BONINI GUEDES (ADVOGADO) CASSIO PRUDENTE VIEIRA LEITE (ADVOGADO)
EDGAR BUENO (REQUERIDO)	
Procurador Regional Eleitoral1 (FISCAL DA LEI)	

Documentos

Id.	Data	Documento	Tipo
44102511	05/10/2024 08:42	<u>Decisão</u>	Decisão



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE (12134) 0600861-44.2024.6.16.0000

REQUERENTE: RENATO DA SILVA, CASCABEL UNIDA E PRA FRENTE [NOVO/PL/AGIR/PRD/REPUBLICANOS/PSD] - CASCABEL - PR

Advogados do(a) REQUERENTE: DERICKY AUGUSTO DOMINGUES CAETANO - PR70393, MONIKE FRANCIELY ASSIS DOS SANTOS - PR119143, CAMILA DE OLIVEIRA - PR91962, TAILAINE CRISTINA COSTA DE ANDRADE - PR66146, JAYNE PAVLAK DE CAMARGO - PR83449-A, MATEUS CAVALHEIRO QUINALHA - PR114565, CAROLINA PADILHA RITZMANN - PR81441-A, GUSTAVO BONINI GUEDES - PR41756-A, CASSIO PRUDENTE VIEIRA LEITE - PR58425-A

Advogados do(a) REQUERENTE: DERICKY AUGUSTO DOMINGUES CAETANO - PR70393, MONIKE FRANCIELY ASSIS DOS SANTOS - PR119143, CAMILA DE OLIVEIRA - PR91962, TAILAINE CRISTINA COSTA DE ANDRADE - PR66146, JAYNE PAVLAK DE CAMARGO - PR83449-A, MATEUS CAVALHEIRO QUINALHA - PR114565, CAROLINA PADILHA RITZMANN - PR81441-A, GUSTAVO BONINI GUEDES - PR41756-A, CASSIO PRUDENTE VIEIRA LEITE - PR58425-A

REQUERIDO: EDGAR BUENO

RELATOR: DES. ELEITORAL GUILHERME FREDERICo HERNANDES DENZ

DECISÃO

I. Trata-se de pedido cautelar antecedente formulado por **RENATO SILVA**, objetivando a concessão de efeito suspensivo ao Recurso Eleitoral interposto nos autos de Pedido de Direito de Resposta nº 0600648-94.2024.6.16.0143, em face da sentença proferida pelo Juízo da 143^a Zona Eleitoral de Cascavel PR, que julgou procedente a representação e deferiu o pedido de direito de resposta ao autor EDGAR BUENO, na propaganda eleitoral veiculada no rádio por 1 (um) minuto.

Recebidos os autos no Plantão Judiciário, o pedido de antecipação de tutela foi indeferido, diante da ausência de demonstração de provável êxito do recurso (ID 44058387).

É o relatório. **Decidido.**

II. Nos termos do art. 31, IV, “a” do Regimento Interno deste Tribunal Regional Eleitoral o presente pedido pode ser decidido monocraticamente.

Como relatado, trata-se de tutela cautelar antecedente, com pedido de



Este documento foi gerado pelo usuário 040.***.***-97 em 05/10/2024 18:10:42

Número do documento: 2410050842260320000043053957

<https://pje.tre-pr.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2410050842260320000043053957>

Assinado eletronicamente por: DES. ELEITORAL GUILHERME FREDERICo HERNANDES DENZ - 05/10/2024 08:42:26

Num. 44102511 - Pág. 1

atribuição de efeito suspensivo ao Recurso Eleitoral nº 0600648-94.2024.6.16.0143.

Dessa forma, considerando que, em 03/10/2024, esta Corte, à unanimidade de votos, deu provimento ao Recurso Eleitoral nº 0600648-94.2024.6.16.0143, para o fim de acolher a demanda do recorrente, tem-se que houve a perda do objeto da presente demanda, de modo que a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, VI, do CPC, é medida de rigor.

III. Diante do exposto, **JULGO EXTINTO O FEITO**, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 485, VI, do CPC, em razão da perda superveniente do objeto.

Publique-se, registre-se, intimem-se.

Autorizo a Sra. Secretaria Judiciária a assinar os expedientes necessários ao cumprimento desta decisão.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

GUILHERME FREDERICO HERNANDES DENZ
Relator



Este documento foi gerado pelo usuário 040.***.***-97 em 05/10/2024 18:10:42

Número do documento: 24100508422603200000043053957

<https://pje.tre-pr.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100508422603200000043053957>

Assinado eletronicamente por: DES. ELEITORAL GUILHERME FREDERICO HERNANDES DENZ - 05/10/2024 08:42:26